



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

**Aprova o Regimento da
Faculdade de Odontologia, da
Universidade Federal de Pelotas.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PELOTAS**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº
23110.021722/2025-12; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho,
realizada no dia vinte de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, constante na
Ata nº 01/2026,

RESOLVE:

**APROVAR o Regimento da Faculdade de Odontologia, da
Universidade Federal de Pelotas**, conforme segue:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), criada por meio do Decreto Nº 750 de 8 de agosto de 1969, será disciplinada pelo presente Regimento, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, pelas normas complementares que forem estabelecidas pelos órgãos deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções do seu Conselho Departamental.

CAPÍTULO II

DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º A Faculdade de Odontologia é uma unidade acadêmica pertencente à Universidade Federal de Pelotas (UFPEL).

§1º A Faculdade de Odontologia é constituída pelos seguintes cursos presenciais de graduação e pós-graduação stricto sensu, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, inseridos ou excluídos:

- I - Odontologia, grau bacharelado;
- II - Programa de Pós-Graduação em Odontologia (Mestrado e Doutorado).

§2º A Faculdade de Odontologia poderá ofertar, de acordo com sua disponibilidade, disciplinas a quaisquer Cursos da Universidade.

Parágrafo único - A criação ou a adesão de novos cursos pela Faculdade de Odontologia dependerá de aprovação do Conselho Departamental da unidade, e possuirá regimento próprio, não havendo necessidade de alteração do presente regimento.

Art. 3º São objetivos da Faculdade de Odontologia:

- I - Formar profissionais contextualizados à sociedade;
- II - Promover o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação, de forma institucional e interinstitucional, valorizando ações com a comunidade no seu território de abrangência;
- III - Gerar, sistematizar e difundir conhecimento científico e tecnológico em Odontologia e áreas afins;
- IV - Fomentar, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a qualificação técnica e a troca de experiências entre profissionais em diferentes redes de atenção à saúde.

Parágrafo único - Para alcançar seus objetivos, a Faculdade de Odontologia poderá encaminhar acordos e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, priorizando sempre o ensino e o atendimento públicos e gratuitos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Faculdade de Odontologia, na sua estrutura organizacional, compreende os seguintes órgãos:

- I - O Conselho Departamental;
- II - A Direção;
- III - O Núcleo Administrativo;

- IV - O Departamento da Faculdade de Odontologia I;
- V - O Departamento da Faculdade de Odontologia II;
- VI - O Departamento da Faculdade de Odontologia III;
- VII - O Colegiado de Graduação;
- VIII - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia;
- IX - As Comissões Permanentes;
- X - Os Laboratórios;
- XI - O Centro Acadêmico de Odontologia.
- XII - A Coordenação Clínica:
 - a) O Serviço de Acolhimento, Regulação e Fluxo de Pacientes;
 - b) O Serviço de Prontuários;
 - c) O Serviço de Enfermagem;
 - d) O Serviço de Clínica Odontológica;
 - e) O Serviço de Esterilização;
 - f) O Serviço de Radiologia.
- XIII - O Serviço de Manutenção em Equipamentos Odontológicos;
- XIV - Os Órgãos Suplementares:
 - a) O Centro de Diagnóstico das Doenças da Boca;
 - b) O Centro de Especialidades Jequitibá;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art.5º O Conselho da Departamental (CD), órgão colegiado máximo da Unidade, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

- I - Diretor da Unidade, como seu Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - Chefe do Núcleo Administrativo;
- IV - Chefe de Departamento de Componentes Curriculares de Base;
- V - Chefe de Departamento de Componentes Curriculares em Especialidades;
- VI - Chefe de Departamento de Componentes Curriculares Integrados;
- VII - Coordenador do Colegiado de Graduação;
- VIII - Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia (strictu e latu sensu);
- IX - Dois Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos;

- X - Dois Representantes Discentes;
- XI - Representante dos professores Assistentes;
- XII - Representante dos professores Adjuntos;
- XIII - Representante dos professores Associados;
- XIV - Representante dos professores Titulares.

§1º O Diretor será substituído na presidência do Conselho, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Diretor; no impedimento deste, pelo membro do Conselho da Unidade mais antigo no exercício da docência.

§2º Todos os membros do Conselho terão suplentes.

§3º A composição do Conselho é restrita aos docentes e técnicos administrativos lotados na Unidade e discentes vinculados aos cursos da unidade.

§4º A representação de docentes, técnico-administrativos e discentes dar-se-á na forma da lei. Deste modo, a representação docente é de 70% e a de discentes e técnico-administrativos é de 30%. Destes, 15% para cada representação.

§5º A representação discente e sua respectiva suplência serão eleitas pelo conjunto dos estudantes dos cursos de graduação da Faculdade de Odontologia, em pleito administrado pelo Centro Acadêmico e homologada pelo Conselho da Unidade, com mandato de um (1) ano.

§6º A representação dos técnico-administrativos da Faculdade de Odontologia e sua respectiva suplência serão eleitas por seus pares, em pleito administrado pela chefia do Núcleo Administrativo e homologado pelo Conselho da Unidade, com mandato de dois (2) anos.

Art. 6º Compete ao Conselho Departamental da Faculdade de Odontologia:

I - Elaborar o Regimento Interno da Faculdade de Odontologia e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário, assim como propor a sua reforma, pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos seus membros, conforme Regimento Geral da Universidade Federal de Pelotas;

II - Propor, avaliar e aprovar a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão e/ou setor vinculado à Unidade;

III - Aprovar os Regimentos dos laboratórios e serviços vinculados à Unidade;

IV - Definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPEL e da legislação em vigor;

V - Apreciar e apoiar as atividades dos cursos de graduação e pós-graduação;

VI - Apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada pela direção e aprovar seu plano de aplicação;

VII - Deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa;

VIII - Manifestar-se sobre pedidos de remoção ou redistribuição de servidores;

IX - Avaliar e homologar o desempenho de servidores para fins de

acompanhamento funcional, estágios probatórios e progressões na carreira, na forma da lei;

X - Manifestar-se, após deliberação departamental ou de núcleo administrativo, sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;

XI - Deliberar sobre os Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovados pelos departamentos;

XII - Deliberar sobre a proposição de novos cursos e a alteração de cursos já existentes, inclusive de pós-graduação lato e stricto sensu;

XIII - Deliberar sobre o andamento de contratos e convênios;

XIV - Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XV - Instituir comissões, lhes especificando expressamente a competência;

XVI - Organizar o processo eleitoral para escolha do Diretor e Vice-diretor da Unidade, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;

XVII - Propor, motivadamente, pelo voto de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor e/ou do Vice-diretor;

XVIII - Resolver em grau de recurso os casos de sua competência;

XIX - Exercer as demais atribuições expressas no Regimento Interno, no Estatuto e no Regimento Geral da UFPEL conforme legislação vigente;

XX - Reunir-se ordinariamente a cada mês e em sessões extraordinárias, mediante convocação do Diretor ou por solicitação de dois terços dos seus membros. As convocações devem ser com no mínimo de 48 horas de antecedência para as reuniões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias;

XXI - Convocar assembleias gerais para deliberar sobre questões de extrema relevância (situações extraordinárias);

XXII - Homologar a criação de laboratórios e demais estruturas vinculadas à função fim da Unidade.

Art. 7º A Administração da Unidade é exercida pelo Conselho da Unidade, como órgão deliberativo e consultivo e pela Direção, composta pelo Diretor e Vice-Diretor, com funções executivas.

§1º O Conselho da Unidade poderá orientar-se pelo resultado de consultas informais à comunidade acadêmica.

§2º Em caso de consulta à comunidade acadêmica, esta será organizada pela própria comunidade, a quem caberá definir, inclusive, o sistema e critérios da consulta.

§3º A eleição de Chefe de Departamento e dos Coordenadores de Cursos dar-se-á exclusivamente nos respectivos âmbitos e seus mandatos serão de dois anos, permitida uma recondução. No caso de não haver candidatos para Chefia de Departamento ou Coordenação de Curso, se irá proceder conforme Regimento Geral da UFPEL.

Art. 8º Compete aos membros do Conselho da Unidade:

- I - Representar as suas instâncias no Conselho da Unidade;
- II - Relatar aos seus pares as discussões e decisões do Conselho da Unidade;
- III - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho da Unidade;
- IV - Justificar-se antecipadamente ao Diretor e encaminhar a convocação ao seu suplente, quando impedido de comparecer;
- V - Propor a instituição e participar de comissões ou grupos de trabalho no âmbito do Conselho;
- VI - Solicitar a sua substituição, quando impedido de exercer suas funções de representante.

Parágrafo único - Em caso de ausência não justificada dos representantes especificamente eleitos para compor o Conselho, em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, a representação será considerada vacante.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO

Art. 9º A Direção da Faculdade de Odontologia caberá ao Diretor, auxiliada pelo Vice-diretor, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - O Vice-diretor em suas faltas e impedimentos ao exercício da direção, será substituído pelo membro da Unidade mais antigo no exercício da docência na UFPEL.

Art. 10. O Diretor e o Vice-diretor serão eleitos por consulta à comunidade, por votação universal. A consulta à comunidade terá caráter consultivo, e o resultado será homologado pelo Conselho da Departamental e nomeado pelo Reitor.

§1º Os mandatos do Diretor e do Vice-diretor serão de quatro anos, permitindo uma recondução.

§2º Os cargos de Diretor e Vice-diretor só poderão ser ocupados por docentes efetivos pertencentes aos Departamentos da Faculdade de Odontologia.

Art. 11. Compete ao Diretor da Faculdade de Odontologia:

- I - Administrar e representar a Unidade;
- II - Presidir o Conselho Departamental;
- III - Supervisionar, em conjunto com o Conselho, as atividades acadêmicas e os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Unidade;
- IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- V - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Unidade, as disposições do

Estatuto, do Regimento Geral as deliberações dos colegiados superiores, do Conselho e as deste Regimento, sem prejuízo das demais normas vigentes sobre matéria de sua competência;

VI - Assinar diplomas dos concluintes da graduação e pós-graduação;

VII - Expedir portarias internas, ordens de serviços, avisos e instruções;

VIII - Adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Unidade, ad referendum do Conselho, submetendo seu ato à ratificação do Conselho;

IX - Apresentar ao Conselho, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório financeiro e das atividades desenvolvidas, acompanhado de propostas visando o aperfeiçoamento das atividades na Unidade, encaminhando-o à instância competente;

X - Articular os fatos e necessidades da Unidade com os órgãos da UFPEL, visando assegurar o fluxo sistemático de informações e recursos na esfera de sua competência;

XI - Propor a construção coletiva de normas, através de regimentos setoriais, para o constante aperfeiçoamento e controle das atividades e serviços da Unidade.

XII - Decidir sobre as questões de interesse da Unidade e que não sejam reservadas à competência do Conselho Departamental;

XIII - Aplicar as sanções que sejam de sua alçada, observando o devido procedimento legal;

XIV - Expedir portarias internas, ordens de serviços, avisos e instruções, competência essa delegável aos respectivos Coordenadores de Curso;

XV - Administrar, em conjunto às chefias de departamentos e núcleo administrativo, o pessoal docente e técnico administrativo vinculado à Unidade;

XVI - Designar um coordenador e um coordenador adjunto, responsáveis pelos laboratórios, mediante homologação no Conselho.

XVII - Promover à participação da Unidade no âmbito interno e externo à UFPEL.

Art. 12. Cabe ao Vice-diretor da Unidade:

I - Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos;

II - Acompanhar o Diretor no planejamento das atividades referentes à Unidade acadêmica;

III - Exercício de outras atividades compatíveis com a natureza da função, definidas conjuntamente com a Direção da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO

Art.13. O Núcleo Administrativo tem por objetivo prestar apoio

administrativo e acadêmico necessários ao desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão, além de planejamento e gestão da Unidade.

Art.14. A gestão do Núcleo Administrativo caberá ao Chefe do Núcleo.

Art. 15. O Chefe do Núcleo Administrativo será eleito através do voto da comunidade da Faculdade de Odontologia, em eleição integrada à Direção e Vice Direção, homologados pelo Conselho Departamental e nomeados pelo Reitor.

§1º O mandato do Chefe do Núcleo Administrativo será de quatro anos, permitindo uma recondução;

§2º O cargo de Chefe do Núcleo Administrativo só poderá ser ocupado por Técnico Administrativo em Educação efetivo, pertencente à Faculdade de Odontologia.

Art. 16. Compete ao Chefe do Núcleo Administrativo superintender e coordenar o Núcleo, especialmente:

I - Assessoramento à Direção da Unidade Acadêmica no manejo do orçamento;

II - Acompanhamento das escalas e regimes de trabalho dos Servidores Técnicos Administrativos lotados na Unidade Acadêmica, em conjunto com as chefias imediatas de setores;

III - Expedição de ordens de serviço, avisos e instruções no âmbito da Unidade Acadêmica;

IV - Controle, manutenção e atualização do inventário de bens de consumo, permanente e patrimoniais da Unidade Acadêmica;

V - Acompanhamento do trabalho das empresas terceirizadas no âmbito da Unidade Acadêmica;

VI - Colaboração na elaboração do planejamento administrativo da Unidade, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPEL;

VII - Exercício de outras atividades compatíveis com a natureza da função, definidas conjuntamente com a Direção da Unidade Acadêmica.

Parágrafo único - O chefe do Núcleo Administrativo mantém suas funções de seu cargo.

CAPÍTULO VII

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 17. Os professores estarão lotados naquele departamento em que exerça coordenação de componente curricular ou a maior parte de sua carga horária de ensino em graduação.

Art. 18. A mobilidade de professores entre áreas de especialidades e departamentos deve ser aprovada pelo colegiado de curso e homologada pelo

Art. 19. São competências dos Chefes de Departamentos:

I - Atribuir carga horária do ensino de graduação aos servidores docentes em atendimento ao Projeto Pedagógico do Curso vigente;

II - Supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

III - Apreciar e emitir parecer sobre liberação de carga horária para a atuação de docentes em outras Unidades e/ou instituições;

IV - Acompanhar o planejamento e execução dos planos individuais de trabalho dos docentes;

V - Organizar e manter atualizado o cadastro central das atividades acadêmicas em andamento na Unidade;

VI - Elaborar e submeter ao Diretor o relatório anual das atividades acadêmicas desenvolvidas pela Unidade, em prazo condicionado à entrega do Relatório Anual de Atividades Docentes (RAAD).

CAPÍTULO VIII

DOS COLEGIADOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 20. O Colegiado de Curso é o órgão gestor das atividades ligadas às áreas pedagógicas e administrativas no âmbito do curso e responsável pela homologação e execução do Projeto Pedagógico do Curso – PPC (Graduação) e Avaliação de Propostas de Cursos Novos – APCN (Pós-Graduação).

Art. 21. A comunidade do curso é composta pelos servidores docentes e técnicos administrativos que atuam no Curso, bem como pelos alunos vinculados ao Curso.

Art. 22. Haverá, para cada Curso, um Colegiado integrado necessariamente por Docentes, Técnicos Administrativos e por representação Discente, na forma da lei.

§1º Os Colegiados serão administrados por um Coordenador, assessorado por um Coordenador Adjunto, ambos com mandato de dois anos, eleitos por consulta à comunidade do curso, através de voto universal, homologados pelo Conselho Departamental e nomeados pelo Diretor.

§2º Os representantes docentes membros do Colegiado terão mandato de dois anos, sendo permitida a recondução e serão eleitos por seus pares.

§3º Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico dos alunos do curso e seus mandatos terão duração de um ano, com direito à recondução.

§4º Os representantes componentes do colegiado serão homologados

pelo Conselho Departamental e nomeados pelo Diretor.

Art. 23. Os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto só poderão ser ocupados por professores efetivos lotados na Faculdade de Odontologia e que ministram regularmente disciplinas no Curso.

Art. 24. Cada Colegiado disporá de um Regimento próprio, por si elaborado e aprovado pelo Conselho Departamental.

§1º Cada Colegiado contará com uma secretaria própria;

§2º As competências das secretarias dos Colegiados de Curso deverão ser especificadas em seus respectivos Regimentos Internos, respeitando às atribuições inerentes ao cargo e ao plano de trabalho pactuado dos servidores técnico administrativos.

Art. 25. Compõem os Colegiados dos Cursos de Graduação:

I. Coordenador;

II. Coordenador Adjunto;

III. Docentes representantes das áreas Básica e Profissionalizante, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) vigentes;

IV. Representação Discente.

Art. 26. Haverá um Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação, com composição e atribuições de acordo com a legislação vigente.

Art. 27. Compõem os Colegiados dos Programas ou Cursos de Pós-Graduação:

I - Coordenador;

II - Coordenador Adjunto;

III -Representação Docente;

IV - Representação Discente.

Parágrafo único - A forma de representação dos docentes e discentes será regida pelo Regimento Interno do Programa ou Curso.

Art. 28. São atribuições dos Colegiados dos Cursos de Graduação:

I - Coordenar e supervisionar o curso;

II - Homologar e executar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC;

III -Receber e emitir parecer sobre reclamações e recursos na área do ensino;

IV - Apreciar os pedidos de ingresso por transferência, reopção, reingresso ou portador de título, por meio de comissão específica;

V - Aprovar o Plano de Ensino das disciplinas do Curso;

VI - Elaborar a lista de ofertas e planejar a distribuição da carga horária

das disciplinas do curso para cada período letivo;

VII - Criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

VIII - Coordenar e executar os procedimentos de avaliação do curso;

IX - Reunir-se ordinariamente e em sessões extraordinárias, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros;

X - Propor, mediante voto secreto e de no mínimo dois terços (2/3) de seus integrantes, ao Conselho Departamental para consideração da autoridade superior, a destituição do Coordenador e/ou do Coordenador Adjunto;

XI - Elaborar o Regimento do curso, para aprovação pelo Conselho Departamental;

XII - Atender às demais atribuições definidas nas resoluções vigentes referentes às atividades de ensino de graduação.

Art. 29. As atribuições dos Colegiados da Pós-Graduação serão estabelecidas de acordo com o Regimento Geral de Cursos de Pós-Graduação da UFPEL e seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 30. Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso de Graduação e de Pós-Graduação:

I - Representar o curso;

II - Coordenar o Colegiado do Curso;

III - Receber e encaminhar os processos dirigidos ao Colegiado de Curso;

IV - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso;

V - Manifestar-se sobre o desempenho de servidores, para fins de acompanhamento funcional e estágio probatório, quando solicitado pela Direção e pela Chefia de Departamento.

Art. 31. Compete ao Coordenador Adjunto assessorar o Coordenador e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a Coordenação do Colegiado de Curso caberá ao membro do Colegiado mais antigo no exercício da docência na UFPEL.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 32. As comissões permanentes serão definidas ou extintas pelo Conselho Departamental ou pelos Colegiados de Curso, sendo sua atuação e componentes homologados pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único - Os servidores componentes de comissões

permanentes terão portaria do Diretor da Unidade.

CAPÍTULO X

DO CENTRO ACADÊMICO DA ODONTOLOGIA

Art. 33. O Centro Acadêmico da Odontologia (CAO) é o órgão que têm por objetivo principal a congregação e a defesa dos interesses dos estudantes, entre outros estabelecidos em seus Estatutos ou Regimentos.

Parágrafo único – Cada curso da Faculdade de Odontologia poderá ter o seu Diretório Acadêmico que o representará junto ao Centro Acadêmico de Odontologia.

Art. 34. Cada Diretório Acadêmico deverá dar ciência de seu Regimento ou Estatuto e de suas alterações ao Colegiado do curso que representa.

Parágrafo único – A eleição para Coordenação do Diretório Acadêmico deverá ser comunicada ao Colegiado de Curso, bem como à Direção da Unidade.

CAPÍTULO XI

DOS LABORATÓRIOS

Art. 35. Cada laboratório deve ter seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho da Unidade e publicado em processo SEI e no website da Faculdade de Odontologia. Todos os laboratórios deverão ter um Coordenador, que é o responsável pelo laboratório.

Art. 36. Os laboratórios estão divididos em dois grupos:

I - Laboratórios de Pesquisa;

a) Laboratório de Microbiologia (LAMICRO);

b) Laboratório de Cultivo Celular (NCTBIO I);

c) Laboratórios de Histopatologia e Biologia Molecular (NCTBIO II);

d) Centro de Desenvolvimento e Controle de Biomateriais (CDCBIO);

e) Laboratório de Epidemiologia Bucal (EPIBucal);

f) Laboratório de Microscopia, Imaginologia e Multiusuários (LabMIM).

g) Laboratório de Odontologia Digital (LabDigital);

II - Laboratórios de Ensino;

a) Laboratório de Pré-Clínicas (LabPC);

b) Laboratório de Ortodontia (LabOrto);

c) Laboratório de Prótese (LabPrótese).

Parágrafo único - Os Laboratórios de Pesquisa estarão ligados diretamente à Direção da Unidade e os Laboratórios de Ensino estarão ligados aos Departamentos, de acordo com maior prevalência de uso.

Art. 37. São atribuições gerais dos laboratórios:

I - Atender demandas quanto à execução do Plano Pedagógico dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação da Unidade;

II - Atender demandas quanto à execução de Projetos de Pesquisa e Extensão da Unidade;

III - Zelar pelo patrimônio público, acionando os serviços de manutenção e higienização quando necessários;

IV - Cada laboratório deve ter Regimento Interno próprio, homologado pelo Conselho da Unidade, devendo estar atualizado, publicado em processo SEI e no website da Unidade.

CAPÍTULO XII

DA COORDENAÇÃO CLÍNICA

Art. 38. A Coordenação Clínica será exercida por profissional em Odontologia.

Art. 39. A Coordenação de Clínicas terá como objetivo centralizar as demandas relacionadas aos setores vinculados ao funcionamento das atividades clínicas quer sejam de ensino ou serviço.

Art. 40. A Coordenação Clínica estará ligada diretamente à Direção e será provida por seu coordenador e por servidor Técnico Administrativo (TAE) lotado na Faculdade de Odontologia da UFPel.

Art. 41. O Coordenador Clínico será eleito, através de chapa integrada à Direção e Vice Direção, por consulta à comunidade acadêmica da Faculdade de Odontologia, através de voto universal, homologados pelo Conselho Departamental e nomeados pelo Reitor.

Art. 42. Os seguintes setores estarão sob a responsabilidade da Coordenação Clínica:

- a) Serviço de Acolhimento, Regulação e Fluxo (SARF);
- b) Serviço de Prontuários;
- c) Serviço de Enfermagem;
- d) Serviço de Clínica Odontológica;

e) Setor de Esterilização.

Art. 43. Compete ao Serviço de Acolhimento, Regulação e Fluxo de Pacientes:

I - Atender demandas de Acolhimento, Regulação e Fluxo de Pacientes quanto à execução do Plano Pedagógico dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação da Unidade;

II - Atender às demandas de Acolhimento, Regulação e Fluxo de Pacientes quanto a outras atividades fim da Unidade;

III - Seu Regimento Interno deve estar atualizado, publicado em processo SEI e no website da Unidade.

Art. 44. Compete ao Serviço de Prontuários:

I - Atender demandas de Prontuários quanto à execução do Plano Pedagógico dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação da Unidade;

II - Atender às demandas de Prontuários quanto a outras atividades fim da Unidade;

III - Seu Regimento Interno deve estar atualizado, publicado em processo SEI e no website da Unidade.

Art. 45. Compete ao Serviço de Radiologia:

I - Atender demandas de Radiologia quanto à execução do Plano Pedagógico dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação da Unidade;

II - Atender às demandas de Radiologia quanto a outras atividades fim da Unidade;

III - Seu Regimento Interno deve estar atualizado, publicado em processo SEI e no website da Unidade.

Art. 46. Compete ao Serviço de Enfermagem (Postos de Enfermagem Clínica e Materiais):

I - Atender demandas de Enfermagem quanto à execução do Plano Pedagógico dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação da Unidade;

II - Atender às demandas de Enfermagem quanto a outras atividades fim da Unidade;

III - Seu Regimento Interno deve estar atualizado, publicado em processo SEI e no website da Unidade.

Art. 47. Compete ao Serviço de Clínica Odontológica;

I - Atender demandas de Clínica Odontológica quanto à execução do Plano Pedagógico dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação da Unidade;

II - Atender às demandas de Clínica Odontológica quanto a outras atividades fim da Unidade;

III - Seu Regimento Interno deve estar atualizado, publicado em processo SEI e no website da Unidade.

Art. 48. Compete ao Serviço de Esterilização:

I - Atender demandas de Esterilização quanto à execução do Plano Pedagógico dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação da Unidade;

II - Atender às demandas de Esterilização quanto a outras atividades fim da Unidade;

III - Seu Regimento Interno deve estar atualizado, publicado em processo SEI e no website da Unidade.

Parágrafo único - Os servidores do setor deverão ser devidamente habilitados e capacitados para execução de suas funções.

CAPÍTULO XIII

DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Art. 49. A Faculdade de Odontologia contará com o Serviço de Manutenção em Equipamentos Odontológicos, que estará ligado diretamente ao Núcleo Administrativo e à Direção da Unidade.

Art. 50. Compete ao Serviço de Manutenção em Equipamentos Odontológicos:

I - Atender demandas de Manutenção em Equipamentos Odontológicos quanto à execução do Plano Pedagógico dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação da Unidade;

II - Atender às demandas de Manutenção em Equipamentos Odontológicos quanto a outras atividades fim da Unidade;

III - Seu Fluxo de Trabalho deve estar atualizado, publicado em processo SEI e no website da Unidade.

CAPÍTULO XIV

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 51. A Faculdade de Odontologia poderá contar com outros órgãos suplementares de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - sua criação deverá ser homologada pelo Conselho da Unidade.

Art. 52. Cada órgão suplementar será coordenado por um servidor docente ou técnico administrativo lotado na Unidade.

§1º O coordenador será designado pelo Diretor, mediante consulta ao grupo participante do órgão e homologado pelo Conselho da Unidade.

§2º O Coordenador do órgão suplementar terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.

Art. 53. Cada órgão suplementar terá seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Conselho da Unidade.

Art. 54. Na qualidade de atividade de extensão, estes órgãos têm a possibilidade de oferecer serviços, tanto remunerados quanto gratuitos, sempre em conformidade com as diretrizes estabelecidas em seu Regimento ou Estatuto e com a legislação pertinente.

Art. 55. Fazem parte da estrutura organizacional da Faculdade de Odontologia os seguintes órgãos suplementares:

a) **O Centro de Diagnóstico das Doenças da Boca:** O Centro de Diagnóstico das Doenças da Boca (CDDB) da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas é um Serviço de extensão caracterizado pelo desempenho de atividades clínicas e laboratoriais de diagnóstico das doenças bucais, que vem atuando continuamente, independente do calendário acadêmico, como serviço de referência no atendimento à comunidade de Pelotas e região, trabalhando diretamente com o diagnóstico e tratamento das doenças da boca, com ênfase no diagnóstico e prevenção do câncer bucal. Na atual estrutura curricular, está diretamente ligado às atividades da Unidade de Diagnóstico Estomatológico II/Patologia Bucal e Estomatologia, ao Estágio de Especialidades II – Diagnóstico Bucal/Estágio em Extensão, e ao ensino de pós-graduação na área de Diagnóstico Bucal. Os atendimentos clínicos acontecem em 3 turnos semanais, sendo as consultas previamente agendadas. O Laboratório de Histopatologia e Imunoistoquímica (NC-TBio II) recebe material de biópsia de procedimentos realizados na Faculdade de Odontologia, na rede pública e privada de Pelotas e região. Apesar do foco principal ser a detecção precoce do câncer bucal, inúmeras patologias bucais de natureza inflamatória, infecciosa, imunológica, entre outras, acometem a população. É importante destacar que o CDDB é o único Serviço de Patologia Bucal e Estomatologia em atuação na região Sul do Rio Grande do Sul, preenchendo uma lacuna no que diz respeito ao diagnóstico e tratamento destas doenças.

b) **O Centro de Especialidades Jequitibá:** O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Jequitibá é sediado na Faculdade de Odontologia, através de contrato com o Ministério da Saúde, e compreende as atividades de ensino e de extensão em média complexidadena nossa unidade.

Art. 56. Compete ao Centro de Diagnóstico de Doenças da Boca:

I - Atender demandas de Diagnóstico Histopatológico e Estomatológico quanto à execução do Plano Pedagógico dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação da Unidade;

II - Atender às demandas de Diagnóstico Histopatológico e Estomatológico quanto a outras atividades fim da Unidade;

III- Atuar como serviço de referência no atendimento à comunidade em

que está situado, trabalhando diretamente com o diagnóstico e tratamento das doenças da boca, com ênfase no diagnóstico e tratamento do câncer bucal, buscando:

- a) Conscientizar a população sobre os riscos relacionados ao câncer bucal e sobre seu papel como agente de mudança do problema;
- b) Efetivar uma estratégia de diagnóstico precoce de casos da doença;
- c) Proporcionar ao estudante de odontologia uma experiência de ordem prática na vivência direta do problema da saúde bucal;
- d) Desenvolver de forma conjunta ações de promoção, proteção, prevenção, tratamento, cura e reabilitação, tanto no nível individual quanto no coletivo.

IV - Seu Regimento Interno deve estar atualizado, publicado em processo SEI e no website da Unidade.

Art. 57. Compete ao Centro de Especialidades Jequitibá a:

I - Atender demandas de Clínica Odontológica de Média/Alta Complexidade quanto à execução do Plano Pedagógico dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação da Unidade;

II - Atender às demandas de Clínica Odontológica de Média/Alta Complexidade quanto a outras atividades fim da Unidade;

III - Seu Regimento Interno deve estar atualizado, publicado em processo SEI e no website da Unidade.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta aprovada por no mínimo, dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho, desde que aprovado em sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim, com posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 59. Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho Departamental.

Art. 60. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e sua publicação pela Secretaria dos Conselhos Superiores da UFPEL.

Art. 61. Ficam revogadas as disposições em contrário.

APÊNDICE

Composição dos Departamentos da Faculdade de Odontologia:

Departamento da Faculdade de Odontologia I - Composto por docentes das seguintes áreas de especialidades: Dentística, Periodontia e Endodontia.

Departamento da Faculdade de Odontologia II: Composto por docentes das seguintes áreas de especialidades: Cirurgia Bucomaxilofacial, Radiologia, Patologia, Prótese.

Departamento da Faculdade de Odontologia II:I Composto por docentes das seguintes áreas de especialidades: Cariologia, Materiais Dentários, Ortodontia, Pediatria e Saúde Bucal Coletiva.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do CONSUN

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Reitora**, em 23/02/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3675038** e o código CRC **5DF867BF**.

Referência: Processo nº 23110.021722/2025-12

SEI nº 3675038